



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.146/2023, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INSTITUI O “SELO ARCO IRIS”,
DESTINADO ÀS EMPRESAS QUE
DESENVOLVAM AÇÕES EM BENEFÍCIO
À COMUNIDADE LGBTQI+ NO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Arco Íris”, destinado às empresas que desenvolvam ações em benefício a comunidade LGBTQI+ no município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. O selo referido nesta lei, será destinado a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, com seus funcionários, que contribua com o combate a qualquer forma de discriminação, e promova respeito à população LGBTQI+.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - promover diversidade inclusiva no ambiente de trabalho;
- II - combater a discriminação contra homossexuais e transexuais;
- III - promover palestras, formações ou treinamentos que preparem seus funcionários para um tratamento não- discriminatório, e de respeito à população LGBTQI+ nas empresas.

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa:

- I - utilizar o Selo Arco Íris como sua peça publicitária;
- II - ser citada nas publicações promocionais oficiais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E123-86D4-AC70-0096

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 06/11/2023 13:24:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E123-86D4-AC70-0096>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 203

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.145/2023, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIZADA NO CONJUNTO JARDIM PETRÓPOLIS, NO BAIRRO JARDINS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "LIDIANE JÁCOME DE LIRA", a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Conjunto Jardim Petrópolis no bairro Jardins, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme mapa constante no ANEXO I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.146/2023, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O "SELO ARCO IRIS", DESTINADO ÀS EMPRESAS QUE DESENVOLVAM AÇÕES EM BENEFÍCIO À COMUNIDADE LGBTQI+ NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Arco Iris", destinado às empresas que desenvolvam ações em benefício a comunidade LGBTQI+ no município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. O selo referido nesta lei, será destinado a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, com seus funcionários, que contribua com o combate a qualquer forma de discriminação, e promova respeito à população LGBTQI+.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - promover diversidade inclusiva no ambiente de trabalho;

II - combater a discriminação contra homossexuais e transexuais;

III - promover palestras, formações ou treinamentos que preparem seus funcionários para um tratamento não-discriminatório, e de respeito à população LGBTQI+ nas empresas.

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa:

I - utilizar o Selo Arco Iris como sua peça publicitária;

II - ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.147/2023, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN O DIA DO FISCO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA DO FISCO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE que será comemorado, em ato público, no dia 21 de setembro de cada ano.

Art. 2º O evento institucional, instrutivo e comemorativo, de que trata esta Lei, constará do calendário oficial do Município de São Gonçalo do Amarante e contará com o apoio dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto à divulgação e a disponibilização de espaço para a sua realização.

Art. 3º A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante deverá realizar, anualmente, preferencialmente no dia 21 de setembro, de cada ano, Sessão Solene em homenagem aos Auditores Fiscais e aos Fiscais de Tributos Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.148/2023, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia Municipal do Cuidador de Idosos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o "Dia Municipal do Cuidador de Idosos", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março – Dia Nacional do Cuidador de Idosos.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Cuidador de Idosos tem por objetivo:
I – reconhecer a importância do profissional cuidador de idosos na sociedade;

II – ressaltar que o cuidador de idosos tem papel diferenciado da empregada doméstica, realizando funções distintas;

III – estimular ações informativas visando à conscientização sobre a importância da saúde física e emocional do cuidador do idoso.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal